



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

REGIMENTO INTERNO Nº. 001/2023 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS - FAPS

O CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, reunido em sessão ordinária no dia 06 de junho de 2023, decide, por unanimidade, criar e aprovar este Regimento Interno, de acordo com a Lei Complementar Nº 324, de 25 de abril de 2023.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Regimento Interno nº. 001/2023 do Conselho Deliberativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público do Município de Não-Me-Toque.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho Deliberativo como órgão superior de deliberação, colegiado, com participação de representantes dos servidores do Município.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Deliberativo é composto, nos termos do Art. 19 A, da Lei Complementar nº 324 de 25 de abril de 2023:

I - O Gestor Previdenciário

II - Um representante indicado pelo Prefeito Municipal

III - Um representante e suplente, eleitos pelos Servidores Públicos Municipais em assembleia organizada pelo setor de Previdência.

Art. 3º. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Gestor Previdenciário, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 19-A da Lei Complementar nº 324 de 25 de abril de 2023:

Parágrafo único. Na ausência do Conselheiro Presidente, exceto por impedimento legal, as reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido pelos presentes.

Art. 4º. O Conselho Deliberativo terá um Secretário, escolhido pelo Presidente, conforme disposto no Inciso XIX, da Lei Complementar 324/2023.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Art. 5º. A eleição dos representantes dos servidores públicos municipais no Conselho Deliberativo, na qualidade de titular e suplente, terá Regulamentação Própria, por Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos sendo permitida recondução.

Art. 7º. A investidura dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á por designação em portaria Municipal.

Art. 8º. Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem prejuízo do exercício dos respectivos cargos.

Art. 9º. Os membros do Conselho receberão gratificação por sessão a que comparecerem, até o limite fixado na legislação.

Art. 10. Na falta ou impedimento de Conselheiro nomeado, caberá ao Presidente a convocação do respectivo suplente.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, o seu suplente será convocado pelo Conselheiro de maior idade.

Art. 11. Durante as férias regulamentares, poderá o Conselheiro licenciar-se temporariamente, convocando-se o suplente.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Art. 12. O Conselheiro que solicitar licença para tratar de interesses particulares será substituído pelo suplente.

Art. 13. Poderá o Conselheiro, mediante pedido escrito que será submetido à deliberação do Conselho, obter licença de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. A substituição de Conselheiro por impedimento temporário (Licença Maternidade, Auxílio Doença) exercida enquanto durar o impedimento e a sucessão por vacância do cargo se exercerá até o término do mandato, no caso dos eleitos, e até a destituição “ad nutum”, ou a pedido, no caso dos designados.

Parágrafo único. No caso de substituição temporária, o suplente convocado deverá tomar posse na sessão seguinte à autorização da licença, providenciando a convocação de imediato.

Art. 15. O Conselheiro que não puder se fazer presente na reunião, nas datas pré-definidas deverá informar antecipadamente para que seja convocado o suplente.

Parágrafo único. Deverá ser observado o quórum mínimo de três conselheiros para abertura da reunião.

Art. 16. Em caso de não haver conselheiro suplente para sucessão de Conselheiro eleito, o Conselho decidirá sobre a realização de eleições de novo suplente, ou designação emergencial, caso o período para a realização de novas eleições gerais seja inferior a metade do mandato.

Art. 17. Os membros do Conselho Deliberativo, somente poderão ser afastados de suas funções de Conselheiro depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 3 (três) sessões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo exercício.

Parágrafo Único. Perderá a condição de Conselheiro aquele que a qualquer momento deixar de preencher qualquer dos requisitos do Art 19. § 1, incisos I a IV, da Lei Complementar 324/2023.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 18. As atribuições do Conselho Deliberativo estão dispostas no art. 19- A. da Lei Complementar 324/2023.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 19. Constituem obrigações do Presidente do conselho Deliberativo:

- I. assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- II. dirigir os trabalhos do Conselho, presidindo suas sessões;
- III. assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IV. apurar as votações e proclamar seus resultados;
- V. representar e intervir, soberanamente, em nome do Conselho;
- VI. receber e dar andamento aos recursos que legalmente, forem interpostos dos atos administrativos do RPPS;
- VII. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões;
- VIII. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

- IX. organizar a ordem do dia das sessões, despachar e promover o rápido andamento de todos os papéis do expediente, submeter à aprovação do Conselho a ata da sessão anterior;
- X. designar Conselheiro, quando necessário para acompanhar a tramitação administrativa dos processos e projetos aprovados pelo Conselho;
- XI. submeter, na última sessão de cada ano à aprovação do Conselho o relatório anual dos trabalhos;
- XII. encaminhar ao Setor de RH a relação de comparecimento dos Conselheiros às sessões, e/ou substituições.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 20. Constituem obrigações dos membros do Conselho Deliberativo:

- I. apresentar-se às sessões do Conselho Deliberativo, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II. desempenhar as atribuições para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III. comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às sessões;
- IV. ser fiel depositário, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, quando recebidos para estudos ou pareceres;
- V. manter sigilo sobre toda e qualquer informação (por escrito ou debatidas em reuniões) a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, quando assim deliberadas por este Conselho;



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

- VI. elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados pretendidos;
- VII. assegurar que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Administração do RPPS, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais, salvo quando de sua competência ou quando estes lhe forem submetidos pela Administração do FAPS;
- VIII. deliberar sobre relatório de prestação de contas, previamente analisado pelo Conselho Fiscal, que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;
- IX. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos do FAPS, quando disponibilizado;
- X. votar com responsabilidade decidindo pelo melhor interesse do FAPS, independentemente de quem o indicou ou elegeu;
- XI. declarar a abstenção da discussão e voto, quando identificado efetivo ou potencial conflito de interesses nas decisões;
- XII. fazer constar em ata de reunião do colegiado o seu voto e o motivo de sua discordância, se for o caso;
- XIII. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo FAPS; e
- XIV. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DO SECRETÁRIO

Art. 21. Conforme Lei Complementar nº. 324/2023, de 25 de abril de 2023, o Conselho Deliberativo terá um Secretário, indicado pelo Presidente, que ficará à disposição do órgão.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Art. 22. Constituem as obrigações do Secretário, dentre outras:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base na orientação do Presidente do Conselho e em solicitações de Conselheiros e consultas aos membros para posterior distribuição;
- II. providenciar as convocações das sessões do Conselho, obedecidas as disposições regimentais;
- III. secretariar as reuniões do Conselho, assistir ao Presidente da mesa, documentar as reuniões por meio de confecção das atas, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e/ou votação;
- IV. coletar as assinaturas dos Conselheiros nas atas e listas de presenças;
- V. receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;
- VI. acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho;
- VII. organizar e manter salvaguardados os registros dos atos, as atas de reuniões e outros documentos do Conselho; e
- VIII. exercer outras atividades pertinentes que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 23. O Conselho realizará 2 (duas) sessões ordinárias por mês, em dia e hora escolhidos previamente pelos Conselheiros, conforme cronograma de reuniões estabelecido no plano de trabalho anual.

§ 1º. O número legal para abertura das sessões e deliberações é em sua totalidade (3 membros).



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

§ 2º É permitida a presença do Conselheiro Suplente em todas as reuniões plenárias, nas quais poderá participar e debater sem direito a voto e sem remuneração.

§ 3º. A convocação deverá ser feita por escrito, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail ou whatsapp), ou qualquer outro meio de comunicação formal.

Art. 24. - Nos casos de ausência justificada, licença ou afastamento temporário do titular do Conselho Deliberativo, o suplente deverá ser convocado para as reuniões pelo Presidente do Conselho, ou à sua ordem, recebendo a devida remuneração.

Art. 25. As sessões constarão de duas partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente destina-se à breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A Ordem do Dia compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

I - resoluções, pareceres ou relatórios;

II - propostas ou requerimentos do Presidente ou dos Conselheiros;

III - apreciações de requerimentos e ou documentos encaminhados pelo Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal ou Administração Municipal;

IV - assinatura dos atos do Conselho; e

V - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta e de outros assuntos de interesse do Conselho, que nela venham a ser incluídos por decisão do plenário.

§ 3º Deverá ser seguida a ordem de assuntos do cronograma de reuniões estabelecido no plano de trabalho anual.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Art. 26. As sessões terão início em hora previamente determinada, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Em caso de cancelamento da sessão, os Conselheiros presentes assinarão, no livro de atas, um termo de comparecimento.

§ 2º Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo na forma deste Regimento, passando-se imediatamente ao Expediente.

Art. 27. No Expediente, o Presidente também fará a leitura dos ofícios, representações, petições e demais documentos enviados à mesa, propondo-lhes o devido destino.

Art. 28. Encerrado o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará os itens da pauta para apreciação e seguirá imediatamente ao processo de votação de cada item, que será sempre nominal e em aberto.

I. eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata;

II. será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria dos Conselheiros;

III. em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou “Presidente do dia”, se for o caso, terá direito ao voto de qualidade para desempate; e

IV. votada uma matéria, esta só poderá ser objeto de reexame a pedido do Prefeito Municipal ou por decisão do próprio Conselho.

§ 2º A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer Conselheiro nos seguintes casos:

I - alteração na ordem dos itens da pauta;

II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III - inclusão de assunto na pauta.

§ 3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Art. 29. As decisões, atas e outros atos do Conselho serão arquivados eletronicamente e publicados/divulgados, conforme necessidade.

Art. 30. As matérias administrativas e orçamentárias sujeitas à análise do Conselho, deverão ser apresentadas pela Secretaria da Administração, na forma e modelo solicitada pelo Conselho Deliberativo e serão encaminhadas preferencialmente ao Presidente do Conselho e serão tratadas de acordo com a seguinte sistemática:

- I. encaminhamento, pela Secretaria de Administração, das matérias sujeitas à análise em reunião ordinária;
- II. as matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pelo Secretário do Conselho, para conhecimento.

CAPÍTULO X

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 31. Poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos ou a requerimento de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 1º. Da pauta da sessão extraordinária constará, exclusivamente, a matéria objeto da sua convocação, salvo deliberação unânime com a presença de todos os Conselheiros.

§ 2º. As sessões extraordinárias seguirão, no que couber, os ritos dispostos no Capítulo X.

§ 3º A convocação das sessões extraordinárias poderá acontecer por meio eletrônico (e-mail ou Whatsapp).



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 32. As sessões serão registradas em atas, as quais serão disponibilizadas para fins de aprovação, oportunamente assinadas pelos presentes.

§ 1º. As atas deverão ser disponibilizadas aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia, quando solicitado.

§ 2º. Por deliberação do Presidente, em casos específicos, poderá ser requerida a leitura e coleta de assinaturas ao término da mesma sessão.

Art. 33. As atas das sessões do Conselho Deliberativo mencionarão:

- I. o dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;
- II. o número de ordem da sessão;
- III. o nome do Presidente, de quem secretariou os trabalhos e nome dos Conselheiros presentes;
- IV. registro dos suplentes presentes;
- V. as comunicações do Presidente;
- VI. matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VII. manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer; e
- VIII. comunicações e/ou justificativas de ausências.

CAPÍTULO XII



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Conselho Deliberativo reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse comum. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Art. 35. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão submetidas pelo Presidente aos demais membros do Conselho, em sessão, passando as decisões sobre estes assuntos, por maioria de votos, a fazer parte integrante deste.

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não-Me-Toque, 15 de junho de 2023.

Membros do Conselho Deliberativo:

Mirian Rosvita Schumann

Tânia Rodrigues da Silva

Jaqueline Southier dos Santos

